



Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque s/n,
Casa do Trabalhador, sala 112-Calhau-CEP:65.074.220
Contato: (98) 3256-8520
(98) 3199-7216
E-mail: sindmed@sindmed-ma.org.br
Site: www.sindmed-ma.org.br

Ofício SINDMED-MA Nº 05/2020.

São Luís, 17 de março de 2020.

Exmo. Sr. Lula Filho
Secretário de Saúde do Município São Luís.
Rua Deputado Raimundo Vieira da Silva, 2000 – Parque Bom Menino, São Luís – MA.

NESTA

O Sindicato dos Médicos do Estado do Maranhão – SINDMED-MA, entidade representativa da categoria profissional médica, por seu Presidente Adolfo Silva Paraíso, vem, com a devida vênia, ante Vossa Excelência, motivado na recente manifestação da Organização Mundial de Saúde - OMS, que declarou situação de Pandemia para o “novo coronavírus” (COVID-19), solicitar a implantação de protocolos de proteção na forma que segue:

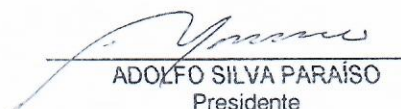
Inicialmente, considerando ser de conhecimento geral que os maiores de 60 anos se afiguram o grupo mais suscetível aos efeitos deletérios do COVID-19, se requer que Vossa Excelência conceda licença aos profissionais médicos servidores públicos estaduais que estejam nessa faixa etária, especialmente porque referidos profissionais possuem vulnerabilidade aumentada pela exposição direta a que estão submetidos em virtude do desempenho das atribuições típicas do cargo na rede de saúde pública.

Igual linha de raciocínio deve ser implementada com relação aos médicos portadores de doenças crônico-degenerativas, gestantes ou quaisquer outros profissionais que estejam fragilizados em sua saúde, com a baixa de suas imunidades, aos quais também se recomenda a concessão de licença remunerada para preservação da sua saúde, bem ainda, da sua família, e da população em geral.

Ademais, igualmente imprescindível a disponibilização, em todas as unidades de saúde do estado, para todos os médicos servidores públicos estaduais, de condições e recursos sanitários mínimos indispensáveis na prevenção da COVID-19, tais como álcool em gel, máscaras, sabão líquido, papel toalha, luvas, óculos de proteção e copos descartáveis.

Ressalta-se que a adoção de tais providências se impõem não apenas para resguardar a saúde e segurança dos profissionais médicos, mas também por ser medida de saúde pública coletiva que visa a prevenção e contenção da disseminação e contágio da COVID-19.
Sem mais para o momento, renovamos protestos da mais elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ADOLFO SILVA PARAÍSO
Presidente

ENTRADA
PROTÓCOLO/SEMUS
17/03/2020
14/15